

# RESOLUÇÃO Nº 11/2003

(Publicada no Diário Oficial de 06/08/2003)

Retificada pelas Resoluções nºs 15/08 e 51/14.

Ver Republicação da Resolução nº 51/14, republicada no DOE de 06/11/14.

## Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à indústria à TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., CNPJ nº 04.390.556/0001-92 e IE nº 055.247.214NO, localizada no município de Dias D'Ávila, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., nas operações de saídas de pisos e revestimentos cerâmicos, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado a partir de 1º de novembro de 2014, nos termos do disposto no Decreto nº 11.357/2008, que alterou o Decreto nº 6.734/1997.

**Nota:** A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela "Republicação" da Resolução nº 51, de 28/10/14, DOE de 06/11/14, efeitos a partir de 06/11/14.

**Redação anterior do inciso "I" do art. 1º dada pela Resolução nº 51, de 28/10/14, DOE de 04/11/14, efeitos a partir de 04/11/14, redação anterior sem efeitos.**

**Redação anterior dada ao inciso "I" do art. 1º pela Resolução nº 15, de 18/06/08, DOE de 20/06/08, efeitos a partir de 01/07/08 a 03/11/14:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., nas operações de saídas de pisos e revestimentos cerâmicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do início das suas operações comerciais,"*

**Redação original, efeitos até 30/06/08:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 75% (setenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., nas operações de saídas de pisos e revestimentos cerâmicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do início das suas operações comerciais,"*

**II** - Diferimento - do lançamento e do pagamento do ICMS, pelo recebimento do exterior ou, relativamente diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 31 de julho de 2003.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente